

Sumário

| | |
|---|---|
| I. INTRODUÇÃO | 2 |
| II. PRINCÍPIOS GERAIS | 2 |
| III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES | 2 |
| IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO | 2 |
| V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS..... | 3 |
| VI. MATÉRIAS FACULTATIVAS | 5 |
| VII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO..... | 5 |
| VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS | 6 |
| IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E ARQUIVAMENTO..... | 6 |

I. INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) é feita em conformidade com (i) a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 175”); (ii) a Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”); e (iii) o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) (“Código AGRT”).

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política” ou “Proxy Voting”) da ATR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (“GESTORA” ou “ATR GESTÃO”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que a nortearão no exercício do direito de voto em assembleias, na qualidade de representante dos veículos de Investimento sob sua gestão.

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a GESTORA buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a GESTORA envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus representantes.

No exercício do voto, a GESTORA atuará em conformidade com a Política de Investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar caso seja identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesses, ainda que potencial.

III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

A atuação da GESTORA pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

De qualquer forma, se verificado potencial conflito de interesses, a ATR GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., na qualidade de GESTORA, deixará de exercer seu direito de voto nas assembleias dos ativos detidos pelos fundos.

Em caráter excepcional, a GESTORA poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido aos cotistas.

IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. Brendon Mendes (“Diretor de Gestão”), realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

Quando da deliberação acerca de seu voto nas Matérias Obrigatórias (conforme definido abaixo), seja ela sensível

ou não, a Gestora deve levar em conta, principalmente, a política de investimento do fundo por esta gerido, de forma a verificar o impacto da matéria a ser deliberada junto ao produto, as práticas de governança praticadas pelo mercado e consideradas como satisfatórias, no que tange à proteção ao investidor, bem como os princípios éticos que todos os administradores de companhias devem observar.

O resumo do teor dos votos proferidos e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto serão disponibilizados aos cotistas nos termos da regulamentação vigente, ou ainda, mediante solicitação dos cotistas.

A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão. Fica determinado como controlador e executor da política de voto, o Diretor de Gestão, devendo atuar de maneira tempestiva na votação, seja ela de maneira presencial ou eletrônica.

Para que a GESTORA possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da GESTORA tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, deverão encaminhar à GESTORA as informações pertinentes, que também realizará o acompanhamento das assembleias através de consultas públicas.

Uma vez identificada a assembleia de um emissor ou fundo de investimento, a GESTORA:

- (i) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
- (ii) Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;
- (iii) Então, solicitará ao Administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para realizar o credenciamento de seu(s) representante(s);
- (iv) Realizará tal credenciamento respeitando as regras estabelecidas pela companhia e/ou fundo de investimento em questão;
- (v) Exercerá o direito de voto na assembleia;

Apresentará ao Administrador: os teores e as justificativas dos votos proferidos, bem como as razões sumárias do não comparecimento à assembleia, se for o caso. De modo geral, tal apresentação ocorre na primeira semana do mês subsequente à assembleia, respeitando os prazos estabelecidos para retorno das informações, conforme solicitações enviadas por e-mail pelo administrador à Gestora. Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo administrador no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da GESTORA, em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do Ativo detido pela Classe; e;
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- (i) as alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Especificamente para os FIF:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos;
- (ii) mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- (iii) aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
- (iv) alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- (v) fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (vii) liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e
- (viii) assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

Especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs):

- (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no Regulamento;
- (ii) mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais ou Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;

- (iv) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (v) eleição de representantes dos cotistas;
- (vi) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nos itens anteriores; e
- (vii) liquidação do Fundo.

Em relação a imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliário:

- (i) aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) aprovação de orçamento;
- (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor de recursos.

VI. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias supracitadas, é facultado à GESTORA, de forma direta ou por meio de procurador, o exercício do direito de voto nas seguintes situações:

- (i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe; ou
- (iii) A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

VII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a Gestora tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- (iii) assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado e não seja possível voto à distância;
- (iv) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (v) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- (vi) a Gestora não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento de referidos documentos por parte do administrador ou do

custodiante, conforme o caso.

Torna-se facultativo o voto obrigatório:

- (i) Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a GESTORA a exercer o direito de voto em assembleia;
- (ii) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) Para os certificados de depósito de valores mobiliários - “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

VIII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

Os votos proferidos pelos fundos geridos pela GESTORA nas assembleias que participar serão disponibilizados, sumariamente, aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores através do sítio da rede mundial de computadores da GESTORA: www.atrgestao.com.

A comunicação aos cotistas poderá não ser aplicável nos seguintes casos: (i) matérias protegidas por lei ou acordo de confidencialidade; (ii) decisões consideradas estratégicas; e (iii) matérias não relevantes.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E ARQUIVAMENTO

Todos os documentos e informações relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, nos servidores da GESTORA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A não observância dos dispositivos do presente Política resultará na aplicação de medidas punitivas e rescisórias, de acordo com a legislação vigente, tais como, mas não se limitando, a advertências, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, rescisão de contratos, aplicáveis conforme a gravidade e reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis, inclusive a reparação civil.

Os parâmetros empregados nos sistemas e a eficácia das métricas deverão ser reavaliados anualmente pela área de Compliance, bem como a adequação dos controles aqui estabelecidos, sempre que se fizer necessário.



CONTROLE DE VERSÕES

| Versão | Data | Elaboração | Aprovação |
|--------|---------------|--------------------|-----------|
| 1ª | agosto/2023 | Área de Compliance | Diretoria |
| 2ª | setembro/2024 | Área de Compliance | Diretoria |